



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



### PARECER CONTROLADORIA

**Demanda: Externa, Processo nº 4342/2026**

**Objeto:** Análise de Viabilidade de celebração de um termo de fomento pretendido entre a TRACMAR - Trail Clube de Marilândia e a Prefeitura Municipal de Marilândia

#### 1 - DO RELATÓRIO

Este parecer destina-se a analisar a viabilidade da celebração de um termo de fomento pretendido entre a TRACMAR - Trail Clube de Marilândia e a Prefeitura Municipal de Marilândia via Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte Lazer-SEMCEL, buscando subvenção para custear a realização da **4ª Etapa do Campeonato Capixaba de Enduro**, evento a ocorrer nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2026, a luz da legislação vigente, dos interesses públicos envolvidos, e das diretrizes orçamentárias e financeiras do município de Marilândia, cujo valor total previsto para a parceria é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

A Lei 13.019/2014 conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a organizações da sociedade civil, fundamentando-se nos princípios da transparência, eficiência e impessoalidade.

#### 2. ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

A lei define por parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com previsão legal na Lei nº 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



Neste caso estamos diante de um termo de fomento, pois, a parceria ora pretendida pela organização da sociedade civil com a administração pública, é para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de **recursos financeiros e cujas propostas foram trazidas pela organização da sociedade civil.**

**2.1. REQUISITOS FUNDAMENTAIS**

- Capacidade técnica e operacional: comprovação que a instituição possui capacidade necessária para executar o objeto da parceria;
- Finalidade e plano de trabalho; apresentação de um plano de trabalho de demonstre a relevância pública da parceria e a adequação da proposta aos objetivos do município;
- Regularidade fiscal e jurídica; estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e jurídicas.

**2.2. Da competência desta Controladoria**

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, em seu art. 58, §1º, estabelece que a administração pública deve manter procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias. Neste sentido a *Controladoria Interna deve proceder à conferência final da documentação apresentada, especialmente quanto à regularidade das prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas, bem como à observância dos demais requisitos de controle e fiscalização de sua competência*".

Assim, esta manifestação examina os aspectos de **legalidade, regularidade documental, orçamentário-financeiros e de controle** do procedimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



Os autos foram instruídos com: solicitação formal da entidade (Ofício nº 01/2026), Plano de Trabalho, documentação de regularidade da OSC, certidões fiscais e trabalhistas, declarações estatutárias, parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, justificativa de inexigibilidade de chamamento público, **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral** (exarado em 15/07/2026) e **Informe Orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** (aprovando o Plano de Trabalho em 08/07/2026). E demais documentos necessários, vejamos:

**2.2. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E DOS REQUISITOS DA OSC**

A documentação constante nos autos demonstra que a TRACMAR:

a) **É regularmente constituída**, com inscrição ativa no CNPJ nº 18.904.332/0001-66, criada em 14/11/2011, atendendo ao requisito temporal mínimo de existência (art. 33, V, "a", da Lei 13.019/2014, que exige no mínimo 1 ano para âmbito municipal).

b) **Apresentou declarações** de regular funcionamento, capacidade técnica/gerencial, escrituração contábil, não impedimento, não contratação de servidores, não participação de agentes políticos na diretoria e transferência patrimonial em caso de dissolução (art. 33, I, III e IV).

c) **Apresentou certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista** (art. 34, II e III).

d) **Apresentou documentação dos dirigentes**, ata de eleição e composição da diretoria (art. 34, V e VI).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



**Ressalva:** O Parecer Jurídico recomendou a **comprovação da sede** da entidade (art. 34, VII). Nos autos consta declaração de residência da Associação, mas recomenda-se a **juntada de documento oficial** (contrato de locação, escritura ou declaração de cessão de uso) que comprove o funcionamento no endereço declarado (Rua Ettore Milaneze, s/n, Garagem, Centro, Marilândia/ES). **Providência a ser exigida previamente à assinatura do Termo.**

### **2.3. DAS DIVERGÊNCIAS DOCUMENTAIS APONTADAS PELA PROCURADORIA**

O **Parecer Jurídico** (fls. 58-73) apontou com precisão as seguintes inconsistências nos documentos apresentados, que ora endossamos e detalhamos:

**a) Divergência na denominação da etapa do evento:** O Ofício nº 01/2026 refere-se à "**5ª Etapa**" do Campeonato Capixaba de Enduro, enquanto o Plano de Trabalho e demais documentos tratam da "**4ª Etapa**". Trata-se de **divergência material** que precisa ser sanada, sob pena de nulidade do instrumento por imprecisão do objeto. A entidade deve providenciar a **correção ou justificativa formal** para a inconsistência.

**b) Divergência na data de início da execução:** O Plano de Trabalho indica início da execução em **04/06/2026**, enquanto o cronograma físico prevê o planejamento apenas a partir de **10/07/2026** e o evento em **01/08/2026**. Essa data retroativa (04/06/2026) é incompatível com o cronograma e deve ser **retificada** para refletir o real período de execução.

**c) Item 7 do Plano de Trabalho - "Festival de Balonismo":** O cronograma físico de execução (item 7 do Plano de Trabalho) faz referência a "**Festival de Balonismo em Marilândia**", em total descompasso com o objeto do Termo de Fomento (Campeonato de Enduro). Tal erro sugere o **aproveitamento indevido de modelo anterior** e deve ser **imediatamente corrigido** pela entidade, substituindo-se a denominação pelo título correto do projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



### **d) Detalhamento insuficiente de despesas e contrapartidas:**

O Plano de Trabalho apresenta as despesas de forma genérica (ex.: "Material de Divulgação e Sinalização - R\$ 20.000,00"), sem especificação de quantitativos, critérios de precificação e memória de cálculo. A **Lei nº 13.019/2014, art. 22, II-A**, exige previsão de receitas e despesas discriminadas. **Recomenda-se** que a entidade apresente planilha detalhada com quantitativos, valores unitários e critérios de formação de preços, sob pena de dificultar o monitoramento e a prestação de contas.

**CONTUDO**, devido ao prazo reduzido recomenda-se que seja **APRESENTADA DE FORMA DETALHADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

### **2.4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **Informe Orçamentário** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (assinado em 08/07/2026) atestou:

- **Dotação** **orçamentária:**  
13013.1339200142.077.33504300000
- **Ficha:** 627
- **Fonte de recurso:** 1500000000000
- **Valor:** R\$ 68.000,00
- **Designação de gestora:** Roberta Arrivabeno

Do ponto de vista do controle interno, verificamos que:

a) A dotação indicada é compatível com a natureza da despesa (transferência a instituição privada sem fins lucrativos).

b) A fonte de recurso 1500000000000 (recursos não vinculados) é adequada para a despesa.

c) Foi designado **gestor da parceria**, conforme exige o art. 58 da Lei 13.019/2014.

**Recomenda-se**, contudo, que se verifique se o valor de R\$ 68.000,00 não ultrapassa os limites percentuais em relação à receita corrente líquida do município, conforme parâmetros da **Lei**

TEL:(27) 3724-2957 e-mail: [controladoriae@marilandia.es.gov.br](mailto:controladoriae@marilandia.es.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



**de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)** e eventuais limites impostos por lei orçamentária anual.

**2.6. DAS CONTRAPARTIDAS DE EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL**

O Plano de Trabalho prevê contrapartidas de exposição da marca do Município (outdoor, pórtico de entrada, flyers, postagens em redes sociais e locução de palco). Embora válidas como contrapartida de **publicidade e transparência do investimento público**, estas **não configuram contrapartida financeira** nos termos do art. 35, §1º, da Lei 13.019/2014.

**Recomenda-se** que o Termo de Fomento explicita a natureza dessas contrapartidas como **obrigações acessórias de visibilidade institucional**, sem confundi-las com contrapartida financeira ou econômica.

**2.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

A entidade se comprometeu a apresentar prestação de contas até **30/10/2026**. Este prazo (aproximadamente 3 meses após o evento) é razoável, desde que o Termo de Fomento estabeleça:

a) **Relatório parcial** das despesas já realizadas em até 30 dias após o evento (01/08/2026).

b) **Prestação de contas final** até 30/10/2026, com documentos fiscais originais, extratos bancários da conta específica, relatório de execução físico-financeira e relatório fotográfico.

c) **Previsão de devolução de saldos** não utilizados, com correção monetária, nos termos do art. 42, IX, da Lei 13.019/2014.

d) **Acesso irrestrito** da gestora Roberta Arrivabeno, da Controladoria Interna e do TCE-ES aos documentos da parceria (art. 42, XV).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

**3. DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Com base na análise empreendida, esta Controladoria **recomenda**, como condicionantes para a formalização do Termo de Fomento:

**3.1. Sanar as divergências documentais** apontadas pela Procuradoria e por esta Controladoria, especialmente:

- Uniformizar a denominação da etapa do evento (4ª ou 5ª Etapa);
- Corrigir a data de início da execução no Plano de Trabalho;
- Substituir a referência a "Festival de Balonismo" no item 7 pelo título correto do projeto;
- Apresentar **detalhamento de despesas** com quantitativos, valores unitários e memória de cálculo. (poderá ser apresentado de forma detalhada na prestação de contas);

**3.2. Comprovar o endereço de funcionamento** da TRACMAR, com documento hábil (art. 34, VII, da Lei 13.019/2014).

**3.4. comprovação da publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade** no sítio eletrônico oficial do Município e aguardar o prazo de 5 dias para impugnações (art. 32 da Lei 13.019/2014).

**3.5. Incluir no Termo de Fomento** todas as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014, com especial atenção para a **obrigatoriedade de conta bancária específica, a devolução de saldos, a prestação de contas e a responsabilidade exclusiva da OSC por encargos trabalhistas e previdenciários.**

**3.6. Instituir rotina de monitoramento** pela gestora designada (Roberta Arrivabeno), com relatórios periódicos à Controladoria Interna, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei 13.019/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
CNPJ: 27.744.176/0001-04



### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise documental, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e o Informe Orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, esta **Controladoria Interna** entende que:

**Em tese**, o procedimento reúne condições para a formalização do Termo de Fomento com a TRACMAR - Trail Clube de Marilândia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a realização do evento esportivo no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, dada a **relevância do interesse público** envolvido (fomento ao esporte de aventura, turismo regional e desenvolvimento econômico local).

Após análise processual, conclui-se que é viável a celebração do Termo de Fomento.

Registre-se ainda, que a celebração do Termo de Fomento, fica a cargo da conveniência e oportunidade da administração da administração pública, pois são prerrogativas do Gestor Público.

Isto posto, remeto os autos SEMCEL, para que proceda junto a associação as correções apontadas. Após sanadas as recomendações o processo não precisará retornar a esta controladoria.

MARILÂNDIA/ES,

15 Julho de 2026.

**Luiz Junio Gonçalves Marinho**  
- Controlador Geral Municipal - Decreto 4474/2021 -